



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 1.171/2017, de 04 de outubro de 2017.

Dispõe sobre isenção de tributos municipais e de outras providências.

FLORI WERB, Prefeito de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Obedecidas as condições e requisitos estabelecidos nesta Lei e o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2002, será concedida isenção de pagamento do Imposto sobre a transmissão de bens imóveis - ITBI, para imóveis oriundos de programas de Regularização Fundiária, com até 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados).

Art. 2º - A isenção de que trata esta Lei deverá ser requerida pelo interessado, instruindo o pedido com os seguintes documentos

I - Comprovação que está devidamente amparado pela Regularização Fundiária;

II - Apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, comprovando a qualidade de agricultor(a) em regime de economia familiar ou individual.

III - Comprovante de residência;

Art. 3º - Os benefícios fiscais concedidos no Artigo 1º da presente Lei não serão aplicados em caso de transmissão de propriedade do beneficiário do Programa de Regularização Fundiária a terceiro.

Art. 4º - A isenção é válida até o dia 31/12/2018.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, 04 de outubro de 2017.

Flori Werb
Prefeito